

AUTORIZO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, mediante delegação no Ato Executivo nº 058/2026 – UEL, AUTORIZO a presente contratação através de compra direta, com fundamento no art. 75, VIII da Lei n 14.133/2021.

Prof. Dr. José Roberto de Almeida

Diretor Superintendente

Londrina, data da assinatura eletrônica.

Documento: **AUTORIZO_dispensa_urgenciaartVIII.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Roberto de Almeida (XXX.118.738-XX)** em 15/10/2026 16:30 Local: UEL/HU/DS.

Inserido ao protocolo **26.455.052-1** por: **Glauco Subtil Malvezi** em: 15/10/2026 12:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Par. PJU-HU nº 871/ 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 26.455.052-1

Interessados: HU-DC-DUPER -
Divisão de Unidades Periféricas

Assunto: Fornecimento de materiais médicos hospitalares diversos para atender o Hospital Universitário de Londrina - Dispensa de Licitação nº 153/2026.

P A R E C E R:

I.

O presente processo trata de Fornecimento de materiais médicos hospitalares diversos para atender o Hospital Universitário de Londrina, para atender o Hospital Universitário de Londrina, conforme as Requisições de Compra nº 41189/2026 e 41193 (fls. 08-11); Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. 12-36, Documento de Formalização de Demanda – DFD de fls. 02-07 e Termo de Referência fls. 657-675.

A presente Dispensa de Licitação teve sua instrução realizada com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.

À fl. 1055 dos autos, a Divisão de Material – Seção de Compras Direta remete o processo à análise *jurídica* sobre a possibilidade de contratação, com base em dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência.

II.

Os processos de dispensa de licitação motivados por situações de emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021), não são usualmente enviados à apreciação jurídica, eis que a configuração do estado de emergência tem relação com os aspectos fáticos.

Estando esta Procuradoria impossibilitada de analisar o mérito de uma situação em que se alega emergência, procurar-se-á observar a existência de instrução processual coerente ao enquadramento legal pretendido.

III.

Considerando o contido no art. 18, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, esta Instituição optou por, nos casos de dispensa de

licitação fundamentada na urgência, exigir apenas a elaboração dos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual ETP em apreço não contém todos os tópicos devidamente preenchidos.

A divisão solicitante, com o objetivo de justificar a aquisição dos itens em caráter emergencial, apresentou Estudo Técnico Preliminar de fls. 12-36, em que apresenta os seguintes argumentos:

Nº Requisição: 41189/2026 e 411193/2026

Trata-se de instrução para a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, em caráter de urgência, para aquisição de materiais diversos de consumo diário considerados imprescindíveis para a garantia de um atendimento seguro e adequado aos pacientes assistidos pela Instituição.

A aquisição tem como objetivo suprir a demanda do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UEL), por meio de contrato administrativo, pelo período estimado de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Por se tratarem de materiais padronizados e de uso contínuo, a aquisição periódica é necessária para garantir a manutenção regular dos atendimentos prestados pela Instituição.

A contratação dos materiais diversos tem como finalidade atender à necessidade contínua de insumos essenciais à realização de procedimentos assistenciais, ambulatoriais e hospitalares com segurança, eficiência e qualidade.

Esses materiais são indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades assistenciais e terapêuticas realizadas na Instituição, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, segurança do paciente, suporte às equipes multiprofissionais e conformidade com as boas práticas assistenciais e normas sanitárias vigentes.

A partir das informações constantes do ETP, supracitadas, será realizada a análise pontual de cada item para verificação da necessidade de sua contemplação na presente Dispensa de Licitação, bem como para conferência dos dados informados.

Itens 3863, 40823 e 47295: conforme o sistema Sicor, os itens foram inseridos no PE 43/2026 (protocolo nº 25.816.723-6), que se encontra, na data do presente parecer, nesta Procuradoria Jurídica, para análise jurídica da fase interna do processo licitatório.

Itens 40583 e 42944: conforme o sistema Sicor, os itens foram inseridos no PE 31/2026 (protocolo nº 25.816.517-9), que se encontra, na data do presente parecer, na Seção de Licitação.

Itens 40593, 40594, 40609 e 45469: conforme o sistema Sicor, os itens foram inseridos no PE 29/2026 (protocolo nº 25.816.493-8), que se encontra, na data do presente parecer, na AECRM, para emissão de parecer técnico.

Item 40822: conforme o sistema Sicor, o item foi inserido no PE 44/2026 (protocolo nº 25.816.727-9), que se encontra, na data do presente parecer, nesta Procuradoria Jurídica, para análise jurídica da fase interna do processo licitatório.

Quanto ao item em apreço, seja esclarecido pela solicitante a situação do Contrato Administrativo nº 1247/2024 (PE 30/2024), que abrange o item em questão, visto que, em tese, poderia ser renovado.

Item 40973: segundo se extrai do sistema sicor, o item não está contemplado em processo licitatório. Ademais, também é abarcado pelo contrato nº 1247/2024 (PE 30/2024), acerca do qual deve a solicitante esclarecimentos, conforme indicação supra.

Itens 3841, 40486, 40525, 40967 e 40977: conforme o sistema sicor, os itens em questão constam de contratos com vencimento em 09/2027, devendo, portanto, ser esclarecido pela solicitante o motivo de os itens estarem na presente DL. Caso não haja razão de constarem neste processo, devem ser excluídos os itens em questão.

Item 40827: conforme o sistema Sicor, o item foi inserido no PE 38/2026 (protocolo nº 25.816.684-1), que se encontra, na data do presente parecer, na Seção de Pregoeiros, sem disputa de lances até o momento.

Item 41144: conforme o sistema Sicor, o item foi inserido no PE 35/2026 (protocolo nº 25.816.656-6), que se encontra, na data do presente parecer, na AECRM, para manifestação acerca do parecer jurídico emitido naquele processo.

Item 41295: conforme o sistema Sicor, o item foi inserido no PE 47/2026 (protocolo nº 25.816.750-3), que se encontra, na data do presente parecer, na AECRM, para análise de proposta.

Item 42870: conforme o sistema Sicor, o item foi inserido no PE 30/2026 (protocolo nº 25.816.500-4), que se encontra, na data do presente parecer, na Seção de Pregoeiros, em fase de análise técnica das propostas.

Ressalta-se que a dispensa em análise possui caráter excepcional e emergencial, destinando-se exclusivamente a atender às necessidades urgentes da instituição, não podendo ser utilizada para aquisição de quantitativos que ultrapassem o atendimento imediato da situação.

Ademais, seja sempre verificado pelas áreas solicitantes se existe mais de um contrato (ou requisição) para o mesmo item, uma vez que não se admite a coexistência de contratos que versem sobre o mesmo objeto, salvo devidamente justificado.

Pontue-se que é imperativo que a divisão solicitante proceda ao acompanhamento dos processos licitatórios que abranjam os itens solicitados.

Ante o exposto, verifica-se que foram cumpridos os requisitos relacionados à matéria fática necessária para que seja considerada devidamente justificada a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, com a ressalva das medidas administrativas a serem tomadas, conforme destaques acima realizados.

Por fim, orientamos a solicitante para que se atente aos itens fracassados/desertos em certames realizados há menos de 1 (um) ano, uma vez podem ser agrupados, caso sejam mantidas integralmente as condições dos pregões anteriormente realizados para cada item (observando-se os preços de mercado e a garantia de competitividade), em um mesmo processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida se mostra mais benéfica à Instituição, especialmente ao ser considerado o período de vigência, que se mostra superior ao de uma DL de emergência, garantindo abastecimento de itens por maior tempo e sem a necessidade de renovações contratuais em períodos muito curtos, otimizando, assim, os trabalhos da esfera administrativa.

IV.

Foram enviadas correspondências eletrônicas a empresas do ramo (fls. 677-678), com o recebimento de propostas para fornecimento dos itens demandados (fls. 710-793), que resultou no 'Mapa Comparativo de Preços,' às fls. 796-814.

Neste ponto, há que se ressaltar que a realização de disputa eletrônica não é obrigatória nos casos de dispensa de licitação de urgência, sendo realizada a solicitação de preços via e-mail.

Foi realizada pesquisa de mercado nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, conforme documentos acostados às fls. 42-632.

Foram extraídos os valores medianos resultantes da Pesquisa de Preço nº 644/2026, tomados como parâmetro os preços obtidos de plataformas oficiais, sítios eletrônicos especializados e das empresas do ramo.

Às fls. 817-832, foi encartado Parecer Técnico, emitido pela servidora Maria Cristina da Silva Paduan, da AECRM. No referido documento, foi exarado parecer favorável à maioria das propostas realizadas aos lotes; houve quantidade considerável de desclassificações, com as respectivas justificativas. Ainda, para algumas das propostas classificadas foi solicitada a realização de diligências e/ou negociação de valores.

Às fls. 833-890, após a juntada dos e-mails referentes às diligências solicitadas, foi acostado novo parecer técnico (fls. 892-896).

Sobreveio, à fl. 897, juntada de e-mail enviado pela empresa *Sol-Millennium Brasil*, declinando da presente Dispensa de Licitação por não ter o material para fornecimento.

Houve tentativa de negociação de valores, a qual restou *frutífera* para determinados itens e *infrutífera* para outros (fls. 898-914).

Às fls. 916-934 foi acostado novo Mapa Comparativo de Preços.

Foi o processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica (fl. 1055) para análise e emissão de parecer.

Em face do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende, observados os destaques constantes do tópico III deste parecer e considerando a finalidade do item e a urgência para a aquisição do mesmo, que se encontram demonstradas as razões da escolha da contratada.

V.

Às fls. 935-1036 dos autos, foram anexados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal das empresas adjudicadas.

A Divisão de Material – Seção de Compras, em fl. 1055, despachou o processo à PJU para “*parecer conforme artigo 328 do Decreto Estadual nº 10.086/2022*”, registrando, também, que “*os documentos das empresas adjudicadas nesta dispensa foram anexados ao processo e estão regulares*”.

VI.

Da análise dos autos, tem-se que o mesmo foi

instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

- I – documento de formalização de demanda (fls. 02-07), estudo técnico preliminar e análise de riscos (fls. 12-36; 38-40) e termo de referência (fls. 657-675);
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fls. 42-632);
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos (fls. 817-832; 892-896), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 656);
- V – comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 935-1036);
- VI – razão da escolha das contratadas (fls. 916-934);
- VII – Justificativa do preço (fls. 633-651).

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021), está deverá constar dos autos, anteriormente à formalização da contratação.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade de contratação mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da mesma Lei, observados os destaques acima realizados.

É o parecer.
Londrina, 30 de setembro de 2026.

Felipe Siqueira Ferreira – assessor
especial

OAB/PR nº 126.305

De acordo:

Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

Documento: **Disp26.455.0521mat.med1532026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 02/10/2026 09:13 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Siqueira Ferreira (XXX.252.399-XX)** em 30/09/2026 16:45 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **26.455.052-1** por: **Felipe Siqueira Ferreira** em: 30/09/2026 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: